

**COMISSÃO PERMANENTE DE ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO
DO ESPORTE CLUBE VITÓRIA**

RESOLUÇÃO CD 07/2022 - 07/12/22

(REUNIÕES 16/11/23 e 30/11/23)

**TÍTULO I
DO CLUBE**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção III - Finalidade

Art. 4º Para alcançar seus objetivos, o VITÓRIA poderá realizar as seguintes ações:

VI - Receber e alojar atletas nas suas dependências.

**CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO**

Seção I - Constituição

Art. 5º O patrimônio do VITÓRIA é constituído pelos bens móveis, imóveis e intangíveis, incluindo títulos, rendas, donativos, dinheiro em espécie, créditos, quotas e ações de sociedades em que detiver participação societária, quaisquer outros valores que existam ou que venham a ser adquiridos legalmente, além de direitos, marcas, símbolos, patentes, troféus, diplomas, medalhas, flâmulas, uniformes, documentos, dísticos, legendas, lemas, locuções, hinos e seus registros.

§ 2º O patrimônio imobiliário não poderá ser dividido, acrescido, alienado, gravado ou permutado sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo, salvo nos casos de ordens judiciais.

**TÍTULO II
DOS SÓCIOS**

**CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES**

Seção III - Admissão

Art. 15. Será cancelado o cadastro do sócio que não se recadastrar no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento do comunicado neste sentido, facultado o reingresso a qualquer tempo.

Seção V - Deveres



Art. 18. São obrigações comuns dos sócios:

§ 2º O sócio não responde, sob qualquer forma, pelas obrigações contraídas pelo VITÓRIA, desde que não exerça cargo eletivo do Conselho Gestor.

Seção VI - Penalidades

Art. 22. O sócio estará sujeito à exclusão se:

§ 2º O sócio que for punido com a penalidade de exclusão somente poderá ser readmitido após decorridos 7 (sete) anos da decisão definitiva da pena.

Subseção I - Procedimento Disciplinar

Art. 25. Ressalvados os casos em que caiba aplicação de advertência escrita, instaurado o processo disciplinar, será concedido ao sócio o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação para apresentar sua defesa, a ser dirigida ao Presidente do Conselho de Ética.

§ 1º Das decisões proferidas pelo Conselho de Ética caberá recurso para o Conselho Deliberativo, e das decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo, em processos de sua competência originária, caberá recurso para a Assembleia Geral, em ambos os casos a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão.

§ 2º O juízo de admissibilidade dos recursos em matéria ético-disciplinar caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, inclusive quanto à concessão de efeito suspensivo, acaso requerido, hipótese em que considerará a gravidade e a natureza da infração a fim de recomendar a manutenção da suspensão ou da exclusão ao infrator, promovendo os atos necessários ao imediato cumprimento da penalidade.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CLUBE

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Seção II - Exercício nos órgãos

Art. 29. O exercício de cargo ou função de membros eleitos para os Conselhos Deliberativo, Fiscal, de Ética é voluntário e gratuito, vedado o recebimento de honorários, pró-labore, ajuda de custo ou qualquer outra forma de remuneração vinculada direta ou indiretamente ao exercício desses cargos ou funções, devendo o eleito que aceitar o exercício de cargo remunerado perder o seu mandato.

Art. 32. Os Presidentes e Vice-presidentes dos órgãos do Vitória têm direito a obter licença, durante o período do mandato, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo, no entanto, quando não se tratar de afastamento por motivo de força maior, submeter o pedido a análise prévia pelo Conselho Deliberativo, quando, no mesmo período, encontrarem-se, também, afastados seus sucessores imediatos, para que o Clube não venha a ficar sem representação.



§ 1º Na hipótese de o período de licença ser superior a 30 (trinta) dias, a licença será não remunerada.

Seção III - Penalidades e Responsabilizações

Art. 34. Estará sujeito à destituição do mandato ou cargo o membro de órgão do VITÓRIA que:

XI - Os membros dos órgãos do Vitória que praticarem atos ilícitos, de gestão irregular ou temerária, serão penalizados, cumulativamente, com perda do cargo ou função, suspensão dos direitos sociais por 07(sete) anos e inelegibilidade pelo prazo dos 07(sete) anos seguintes, para exercício de quaisquer cargos diretivos no Vitória.

Art. 35. Mediante deliberação da Assembleia Geral, o VITÓRIA adotará medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, conforme disposto na Lei vigente.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção IV - Convocação

Art. 39. A Assembleia Geral será convocada:

IV - pelo Presidente do Conselho Gestor.

§ 4º A Assembleia Geral Extraordinária para eleger e empossar o sucessor do Presidente do Conselho Gestor que não tenha cumprido 4/6 (quatro sextos) do mandato, em decorrência de renúncia, destituição, morte ou impedimento definitivo, deverá ser convocada nas 48 (quarenta e oito horas) subsequentes ao evento e realizar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos após a convocação.

Seção V - Exercício

Art. 41. As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a quem compete nomear um Secretário, com observância da Seção III do Capítulo I do Título IV.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral será aberta e presidida sucessivamente pelo seu 1º Vice-presidente, pelo seu 2º Vice-presidente, pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo sócio com maior tempo de associação do Conselho Deliberativo

Art. 42. Na Assembleia Geral convocada para deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto, fica assegurado aos membros presentes, além do direito de rejeitá-las parcial ou totalmente, o direito de defender emenda proposta tempestivamente ao Conselho Deliberativo e não acolhida, desde que reapresentada com o referendo de, pelo menos, 50 (cinquenta) sócios aptos, mediante requerimento escrito endereçado ao Presidente da Assembleia Geral.

Seção VI - Competências

Art. 45. Compete privativamente à Assembleia Geral:



II - destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal, pelo voto de 3/5 (três quintos) dos sócios presentes;

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Seção V - Competências

Art. 53. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como aprovar o Código de Ética e Disciplina elaborado pelo Conselho de Ética;

V - monitorar a gestão, acompanhando e examinando a qualquer tempo a execução orçamentária, o movimento financeiro, solicitar documentos, atos e contratos celebrados;

VII - deliberar sobre Relatório Anual do Conselho Gestor e a prestação de contas do Conselho Gestor, as Demonstrações Financeiras, consistentes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, Relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal;

IX - solicitar opinativo do Conselho Fiscal sobre assunto financeiro de interesse do VITÓRIA;

XII - apreciar e observar o cumprimento o Planejamento Estratégico;

XIII - conhecer os planos, em especial o de Gestão;

XXIV - deliberar sobre proposta do Conselho Gestor relativa a contribuições sociais e taxas de manutenção, bem como joias e outras taxas, e sobre emissão de novos títulos patrimoniais e respectivos valores, exceto as previstas no art. 77, inciso VII;

XXX - receber a comunicação da nomeação dos membros do Conselho Gestor;

XXXII - fixar os honorários do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Gestor a cada ciclo orçamentário, observados, os limites estabelecidos neste Estatuto.

Art. 55. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

VIII - entregar a Comenda Artêmio Valente;

IX - apresentar, semestralmente, relatório das suas atividades e gastos;

Subseção I - Comissões Permanentes



Art. 57. De caráter consultivo e propositivo, as Comissões Permanentes poderão examinar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, opinar, sistematizar, propor e organizar demandas e questões pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Subseção II - Moção de Desconfiança

Art. 58. Caso haja descumprimento, sem apresentação de justificativas razoáveis das metas do plano de gestão, os membros do Conselho Deliberativo, por sua maioria, ainda no ano do exercício em questão, poderão apresentar, formalmente, proposta de Moção de Desconfiança.

Seção VI - Reuniões

Art. 63. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente:

a) uma vez a cada trimestre, com observância do calendário fixado pelo seu Presidente, já computadas as reuniões previstas nas alíneas “b” e “c” deste inciso, para tomar conhecimento das atividades administrativas do VITÓRIA;

d) nos meses de maio, agosto e novembro para, respectivamente, exame do balancete do primeiro, segundo e terceiro trimestres, sendo que o balancete do quarto trimestre será examinado na mesma sessão de julgamento das contas do exercício anterior.

II - extraordinariamente:

f) por solicitação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO GESTOR

Seção II - Composição

Art. 69. O Conselho Gestor é composto por até 09 (nove) membros, sendo eleitos Presidente e Vice-presidente pela Assembleia Geral e os demais, nomeados pelo presidente, no mínimo de 03 (três) e no máximo de 07 (sete) Diretores, de acordo com planejamento organizacional elaborado pela gestão.

Art. 74 Os eleitos para os cargos de Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor e os Diretores anexarão suas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício, com o recibo de entrega à Receita Federal, no respectivo termo de posse, e apresentarão as futuras declarações anuais ao longo do mandato, em até 15 (quinze) dias úteis após o prazo de entrega à Receita Federal, inclusive ao final deste.

Seção V - Competências

Art. 77. Compete ao Conselho Gestor:



I - fortalecer e preservar a imagem institucional do VITÓRIA;

III - elaborar proposta orçamentária anual, de abertura de crédito especial e de suplementação orçamentária, acompanhada das notas explicativas e tendo em vista os recursos de compensação, e encaminhá-las ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;

V - apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, relatório trimestral juntamente com a documentação do balanço de encerramento do exercício, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis da reunião agendada pelo respectivos Conselhos;

XII - contratar empresa de Auditoria Independente de comprovada experiência e reputação ilibada, sob aprovação do Conselho Fiscal;

XIV – enviar anualmente ao Conselho Fiscal o balanço geral das contas do exercício anterior, acompanhado de relatório e parecer de Auditoria Independente, até o fim do segundo mês do encerramento do exercício.

XV - disponibilizar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sempre que solicitado, até o último dia do mês seguinte, os seguintes documentos:

- a) relação de Contratos e Rescisões de Contrato de Trabalho assinados no mês anterior;**
- b) relação de Contratos e Rescisões de Contratos de Pessoa Jurídica assinados no mês anterior, informando data, partes, nome, CNPJ, objeto e valor global;**
- c) balancetes, Demonstrativos Contábeis, Diário e Razão do mês anterior;**
- d) folha Global de Pessoal por Setor do mês anterior;**
- e) demonstrativo Analítico de Execução Orçamentária do mês anterior;**
- f) extrato das contas bancárias e de investimentos do mês anterior.**

XXII – proporcionar as condições técnicas para garantir a inviolabilidade, o sigilo, a autenticidade e a segurança do voto unitário via internet nas eleições do VITÓRIA.

Art. 80. Compete aos Diretores:

VII - entregar imediatamente ao Presidente do Conselho Gestor, encerrado o ano social, a explanação detalhada das atividades da sua Diretoria.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Seção III - Mandato

Art. 85. É de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Fiscal, admitida uma única reeleição.

Seção V - Competências

Art. 88. Compete ao Conselho Fiscal:



III - emitir parecer trimestral sobre o movimento e os comprovantes de Tesouraria, livros, documentos e balancetes;

IV - sugerir normas de controle interno, orçamentário, financeiro, patrimonial, de gestão e de transparência, a serem implementadas pelo Conselho Gestor;

V - emitir parecer sobre as propostas orçamentárias, de abertura de créditos especiais e suplementares, tendo em vista os recursos de compensação, e de pagamento de despesas inadiváveis não previstas;

VI - emitir parecer sobre a execução orçamentária e atos de gestão;

VIII - emitir parecer sobre operação financeira, assinatura de contrato ou antecipação de receita cujos vencimentos ultrapassem o mandato vigente, com observância do disposto na legislação vigente;

IX - opinar, quando solicitado, sobre a matéria que envolva transação imobiliária ou imposição de qualquer gravame real;

XI - fiscalizar o cumprimento da legislação esportiva;

XII - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a sua convocação, por motivo grave, a requerimento da maioria absoluta dos seus membros efetivos;

XIII - preservar as informações do Livro de Registro de sócios, em conjunto com os Conselhos Deliberativo e Gestor;

XIV - apresentar sugestões ao Planejamento Estratégico;

XV - apresentar manifestação sobre contratação de Auditoria Independente pelo Conselho Gestor;

XVI – solicitar a contratação de Auditoria externa para apoiá-lo no desempenho de suas atividades.

§ 1º O parecer sobre as contas do Conselho Gestor deverá ser apresentado em até 7 (sete) dias úteis antes da reunião do Conselho Deliberativo para julgá-las.

§ 2º As demais manifestações escritas devem ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo em até 05(cinco) dias úteis antes da reunião de apreciação.

Seção V - Competências

Art. 89. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

VI - praticar atos da competência do Conselho Fiscal, em caso de impedimento ou vacância dos demais membros.



Seção VI - Reuniões

Art. 90. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente por solicitação de qualquer dos seus membros ou do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Gestor.

TÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Seção II - Calendário Eleitoral

Art. 101. As eleições do VITÓRIA obedecerão ao seguinte cronograma:

Nº	FASES	PRAZOS
01	Nomeação da Comissão Eleitoral	60 dias antes das eleições
02	Publicação do Regimento Eleitoral	
03	Publicação do Edital de Convocação	
04	Publicação da lista completa de sócios	até 15 dias após
05	Publicação do Edital de Convocação em periódico	até 5 dias após
06	Publicação do Edital de Convocação em periódico	até 5 dias após
07	Registro de chapas	até 10 dias após
08	Publicação das chapas registradas	até 1 dia após
09	Impugnações	até 2 dias após
10	Notificação das chapas sobre impugnações	até 1 dia após
11	Defesa das impugnações	até 2 dias após
12	Resolução da C. Eleitoral sobre impugnações	até 2 dias após
13	Sorteio dos números das chapas	até 1 dia após
14	Publicação dos sócios aptos a votar	até 1 dia após
15	Votação e proclamação dos vencedores	
16	Posse dos eleitos	imediate

Art. 108. São inelegíveis para mandato ou cargo em qualquer órgão do VITÓRIA:

IV - os que recebam do VITÓRIA qualquer tipo de remuneração, seja como prestadores de serviços, funcionários assalariados, profissionais liberais ou empresários, exclusivamente para o Conselho Gestor e para o Conselho Fiscal;

XII - os ex-dirigentes do VITÓRIA cujas contas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável ou que tenham praticado atos enquadrados como gestão irregular ou temerária, previstos em lei, por decisão irreversível do órgão competente, com impedimento mínimo por 07 anos a partir da decisão;



**CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 125. O Presidente e o 1º Vice-presidente serão integrantes da chapa mais votada, enquanto o 2º Vice-presidente será o ocupante da primeira posição na segunda chapa mais votada.

Parágrafo único. Havendo empate entre as chapas mais votadas, os critérios para proclamar o Presidente e o 1º Vice-presidente serão, sucessivamente:

I - a chapa cujo candidato a Presidente tiver o maior tempo de associação;

II - a chapa cujo candidato a Presidente tiver mais idade.

**CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL**

Art. 131. Cada chapa deverá inscrever 09 (nove) candidatos a membros efetivos do Conselho Fiscal, com a indicação do Presidente e do Vice-presidente.

**CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL**

Art. 132. Para que a chapa alcance representação deverá obter, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos votos válidos, não computados os brancos e nulos.

§ 5º Havendo empate entre as chapas mais votadas, os critérios para proclamar o Presidente e o Vice-presidente serão, sucessivamente:

II - a chapa cujo candidato a Presidente tiver mais idade.

**TÍTULO V
DA GESTÃO**

**CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO ANUAL**

Art. 142. A proposta do Orçamento Anual deverá fazer separação por atividade econômica e/ou esportiva, de modo distinto das atividades sociais, observando o regime de competência mensal, sendo o total das receitas o limite das despesas, e dispor sobre:

I - o equilíbrio entre as fontes de receitas e despesas atribuídas aos diversos setores por atividade esportiva e/ou econômica;

II - comparação com a execução orçamentária do exercício anterior;

III - análise da situação financeira através do fluxo de caixa anual;



IV - a previsão dos passivos contingentes e outros riscos, e as providências a serem adotadas;

V - justificativas para refinanciamento de dívidas, se for o caso;

VI - a programação financeira e o cronograma de execução mensal.

143. A gestão orçamental deve ser rigorosa e transparente, vedadas as seguintes práticas sem prévia autorização do Conselho Deliberativo após parecer do Conselho Fiscal:

III - qualquer ato de renúncia de receita desacompanhados de estimativa de impacto orçamentário/financeiro no exercício;

IV - criação, expansão ou continuidade de despesa desacompanhadas da demonstração da origem dos recursos e das estimativas de impacto orçamentário- financeiro;

VI - contração de obrigações pecuniárias nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição ordinária dos membros do Conselho Gestor, que não possam ser cumpridas integralmente dentro do exercício ou que tenham parcelas a serem pagas no seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim;

VII - contratação de operação de crédito por antecipação de receita enquanto existir operação anterior da mesma natureza, que somadas, excedam a previsão da receita para o período assim como o mandato do Presidente do Conselho Gestor.

Art. 145. A autonomia para contrair empréstimos e celebrar acordos de antecipação de receitas ficará suspensa e implicará na autorização prévia do Conselho Deliberativo enquanto perdurar alguma das seguintes irregularidades ou não for apresentada justificativa razoável para elas:

II - se houver atraso superior a 30 (trinta) dias corridos no envio dos balancetes para apreciação do Conselho Fiscal;

Art. 147. Em situação excepcional poderá ser solicitado pelo Conselho Fiscal uma apresentação da Demonstração de Resultado Trimestral que descreva as operações realizadas no período junto com uma análise do caixa ao Conselho Fiscal até o 10º (décimo) dia corrido do mês posterior ao final do trimestre solicitado.

DAS AUDITORIAS

Art. 150. O VITÓRIA adotará processos de auditoria interna e externa, devendo, para realização da auditoria externa, ser contratada empresa de auditoria independente, de comprovada experiência e reputação ilibada.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS

Art. 152. Somente com autorização expressa do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas despesas não previstas nas dotações orçamentárias.

Parágrafo único: O Conselho Gestor poderá remanejar entre as rubricas do orçamento, por atividade esportiva ou econômica, excessos de até 20% (vinte por cento), desde que existam receitas suficientes para realizá-las, sob comunicação prévia ao Conselho Fiscal.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção V - Da Constituição de Sociedade Anônima do Futebol - SAF

Art. 166. Ao VITÓRIA é facultada a constituição de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, nos termos da legislação vigente, seguindo rito instituído por esse Estatuto.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I - Sócio Benemérito

Art. 174. O Conselho Deliberativo, em votação simples, poderá conceder a honraria de sócio benemérito àqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao VITÓRIA.

Parágrafo único. O Sócio benemérito é uma honraria que não integra o recebedor ao quadro de sócio do VITÓRIA, e somente atendendo ao tempo de contribuição previsto neste Estatuto, terá direito a voto e ao cômputo do tempo para fins eletivos.

Salvador (BA), 30 de novembro de 2023

01 - Edgar Silva Neto - Presidente
02 - Filipe Correia Penedo de Albuquerque - Membro
03 - Pedro César Gaspar Dórea - Membro
04 - Rômulo Braga Ramos - Membro
05 - Vladimir Ferreira Correia - Membro
Ralph Fernandes de Oliveira Neto - Secretário da Comissão

Nilton Gonçalves de Almeida Filho
Presidente do Conselho Deliberativo